

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: t0s32i6j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/05/2024 Projeto de lei nº 1016/2024 Protocolo nº 5053/2024 Processo nº 1514/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Dispõe sobre a estadualização do entroncamento das Rodovias MT-370, coordenadas 17°08'18"S 54°28'01"W, na localidade Pé de Galinha, finalizando seu traçado no entroncamento da MT-299, coordenadas 16°28'08"S 54°53'18"W, localizados no município de Itiquira-MT.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada do entroncamento das Rodovias MT-370, coordenadas 17°08'18"S 54°28'01"W, na localidade Pé de Galinha, e finalizando seu traçado no entroncamento da MT-299, coordenadas 16°28'08"S 54°53'18"W, localizados no município de Itiquira-MT.

§ 1º- Este traçado passa a compor o Sistema Viário Estadual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, fundamentado no art. 42 da Carta Estadual, que versa sobre a estadualização do traçado da estrada vicinal, no trecho que interliga as Rodovia MT-370 e MT-299, tendo como início do trajeto na altura do entroncamento da Rodovia MT-370, coordenadas 17°08'18"S 54°28'01"W, na localidade Pé de Galinha, cruzando o rio Itiquira, coordenadas 17°14'32"S 54°30'37"W, cruzando a linha férrea, coordenadas 17°17'15"S 54°31'57"W, cruzando o Rio Sozinho, coordenadas 17°19'31"S 54°31'29"W, e finalizando seu traçado no entroncamento da MT-299, coordenadas 16°28'08"S 54°53'18"W, localizados no município de Itiquira-MT, conforme especifica anexos.

Essa é uma reivindicação dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo locais, legítimos representantes do interesse público das populações estabelecidas nas zonas de influência do referido projeto de lei e dos produtores da região e do segmento do agronegócio, estabelecidos ao longo da referida



estrada e que neste ato clamam pelos benefícios da estadualização que irá encurtar caminho de acesso ao terminal ferroviário de Itiquira.

A criação desse novo traçado, em um trecho de aproximadamente 32 (trinta e dois) km, deve ser levada em consideração a redução da distância de acesso ao terminal ferroviário de Itiquira, bem como a redução de custos de produção e a integração de 2(duas) rodovias fundamentais para o fortalecimento da integração da região e a melhoria da trafegabilidade local.

Com a proposta ora apresentada, vamos criar uma rota alternativa eficiente de acesso, até o terminal ferroviário de Itiquira, traçado este que irá permitir evitar outras rodovias com alto fluxo de trânsito e poupando tempo e dinheiro para os caminhões, evitando principalmente a BR-163 e acidentes graves com os seus transeuntes, condição que nos leva a propor essa matéria como alternativa viável para solução de muitos problemas enfrentados na atualidade.

Dessa forma, com a estadualização estaremos dando a devida atenção, que é justa, em contrapartida as contribuições recolhidas aos cofres públicos por intermédio do Fundo Estadual de Transporte e Habitação FETHAB e outros recursos de fontes diversas para construção e manutenção da nova via.

Nesse sentido, social, econômico, ambiental e político, podemos dizer que a abertura de novas estradas possibilita o alargamento das fronteiras internas formando novos aglomerados humanos que, futuramente, transformar-se-ão as células do desenvolvimento nacional e politicamente, observamos que as estradas além de constituírem fatores de segurança nacional, prestam-se também para definir administrações.

Pelo exposto acima, e por ser a solicitação de grande relevância tanto para a população local, empresas, associações, produtores, pequenos produtores rurais, ali estabelecidos e residentes, quanto para o desenvolvimento regional do Estado, é que apresento o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação e por desiderato acatamento por parte do Poder Executivo Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Maio de 2024

Nininho
Deputado Estadual